

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar

**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL

### REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Divulgação de informações de contratações públicas para o combate à pandemia de COVID-19

**PL 3195/2020**, do senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que “Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Lei de Enfrentamento da Covid-19), para tornar obrigatória a divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratações realizadas pelo poder público”.

Altera a Lei de Acesso à Informação para tornar obrigatória a divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas fiscais relativas às contratações realizadas pelo poder público para enfrentamento da Covid-19.

##### Emissão de debêntures por sociedades limitadas e cooperativas

**PL 3324/2020**, do senador Flávio Bolsonaro (Republicanos/RJ), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 para autorizar a emissão de debêntures por sociedades limitadas e cooperativas”.

Inclui no Código Civil que as sociedades limitadas e cooperativas poderão emitir debêntures, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado.

Aplicam-se às debêntures emitidas por sociedade limitada ou cooperativas as disposições constantes na Lei das sociedades por ações (arts. 52 a 74 da Lei nº 6.404/1976), que forem compatíveis com o regime jurídico da sociedade emissora.

**Aumento do Capital** - as debêntures poderão ser convertidas ou permutadas em quotas da própria sociedade, não se aplicando ao aumento de capital derivado da conversão das debêntures o direito de preferência em que, até 30 dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares, dispensando prévia integralização do capital social.

Os sócios terão direito de preferência para subscrever as debêntures conversíveis ou permutáveis em quotas da própria sociedade, respeitando-se a proporção de participação de cada sócio no capital social.

**Livros de Registro** - a sociedade limitada ou cooperativa que emitir debêntures deverá possuir os livros de Registro de Debêntures Nominativas e de Transferência de Debêntures Nominativas.

A oferta pública de debêntures por sociedade limitada será regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

#### Regras para a dispensa de licitação em emergências de saúde

**PL 3137/2020**, da deputada Aline Gurgel (Republicanos/AP), que “Dispõe sobre medidas de controle de recursos públicos no período de calamidade pública, incluído pandemias ou situação de emergência na saúde pública ou em qualquer outra situação de força maior”.

Dispõe sobre medidas de controle de gastos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, em pandemias, emergências de saúde pública, calamidade pública, ou outros eventos que acarretem na dispensa de licitação.

**Dispensa de licitação** - prevê a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, com exceção para fornecedores com inidoneidade declarada.

**Informações** - prevê a publicação de informações sobre os processos cuja licitação foi dispensadas, na internet.

**Registro de preço** - permite a utilização do sistema de registro de preço e estende para os entes subnacionais as regras utilizadas pela União.

**Atendimento à emergência** - prevê que a dispensa de licitação será utilizada somente para o atendimento de situações emergenciais.

**Termo simplificado** - prevê a utilização de termos de referência simplificados ou projeto básico para as contratações e estabelece seu conteúdo mínimo.

**Preços superiores** - permite a compra por preços superiores aos estimados devido a oscilações no mercado.

**Crimes** - crimes praticados por servidores públicos no âmbito da dispensa de licitações acarretarão, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

**Tipos penais** - prevê, entre outros, os seguintes tipos penais:

- a) dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei;
- b) frustrar ou fraudar, objeto da dispensa de licitação, com o intuito de obter vantagem;
- c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração;
- d) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário.

**Natureza da ação** - os crimes definidos são enquadrados como de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la, sendo que qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público.

**Prazos processuais** - após ouvidas as testemunhas estabelece prazo de 5 dias para cada parte, para as alegações finais e 10 dias para Juiz proferir a sentença.

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

### Sustação de decreto do MCTIC que define projetos prioritários entre 2020 a 2023

**PDL 275/2020**, do deputado Mário Heringer (PDT/MG), que “Susta os efeitos da Portaria nº 1.122, de 19 de março, de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que ‘Define as prioridades, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no que se refere a projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023’”.

Susta os efeitos da Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que estabelece como prioritários os projetos de pesquisa, de desenvolvimento de tecnologias e inovações, para o período 2020 a 2023, voltados para as áreas de Tecnologias Estratégicas; Habilitadoras; de Produção; para Desenvolvimento Sustentável; e para Qualidade de Vida.

## COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### Limitação de capitais estrangeiros em empresas brasileiras em atividades estratégicas

**PL 3122/2020**, do deputado Santini (PTB/RS), que “Altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, para dispor sobre a regulação do capital estrangeiro no País e sobre a limitação a no máximo 49% (quarenta e nove por cento) da participação de capitais estrangeiros no controle efetivo de empresas brasileiras em atividades estratégicas”.

Determina que a definição de capitais estrangeiros se aplica à toda legislação brasileira.

Determina, ainda, que o ingresso de capital estrangeiro no País será regulado para satisfazer os objetivos de desenvolvimento nacional e de redução das desigualdades regionais e sociais, respeitados os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Ato do Poder Executivo federal determinará as atividades estratégicas indispensáveis ao desenvolvimento, à ordem pública e à segurança nas quais a participação de capitais estrangeiros será limitada a, no máximo, 49% do controle efetivo de empresas brasileiras. Para os fins do disposto acima, entende-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Parcelamento de tributos devidos na forma do Simples Nacional sem multa de mora

**PLP 156/2020**, do deputado Paes Landim (PTB/PI), que “Permite o parcelamento de tributos devidos na forma do Simples Nacional relativos aos meses de março a maio de 2020 em até 24 meses, sem incidência de multa de mora”.

Permite o parcelamento em até 24 meses, sem a incidência de multa de mora, dos tributos apurados na forma do Simples Nacional relativos às competências de março a maio de 2020.

A adesão ao parcelamento far-se-á mediante apresentação de requerimento próprio e pagamento da primeira parcela até o último dia útil do mês subsequente ao de publicação desta Lei Complementar.

O parcelamento não se aplica às multas por descumprimento de obrigação acessória e aos tributos ou fatos geradores não abrangidos pelo Simples Nacional, inclusive aqueles passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação.

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### Troca de produtos adquiridos em estabelecimentos físicos durante a pandemia

**PL 3215/2020**, do deputado José Nelto (Podemos/GO), que “Dispõe sobre a troca de produto adquirido em estabelecimento comercial físico por motivo de arrependimento do consumidor durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020”.

Estabelece que durante a vigência do estado de calamidade pública o consumidor poderá desistir imotivadamente da compra de produto de consumo durável adquirido em estabelecimento comercial físico, no prazo de até três dias a contar da data da aquisição, mediante a apresentação da nota fiscal do produto ou outro documento hábil a comprovar a operação, que poderá ser ampliado por decisão do fornecedor. O consumidor receberá, de imediato e sem a imposição de quaisquer outras condições, os valores eventualmente pagos.

### Suspensão do decurso do prazo de garantia dos bens duráveis e serviços

**PL 3329/2020**, do deputado Julian Lemos (PSL/PB), que “Assegura a garantia e suspende o decurso dos prazos de garantia dos bens e serviços adquiridos sob a égide da Lei n. 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), durante a pandemia do (COVID-19) e estado de emergência, e dá outras providências”.

Suspende o decurso do prazo de garantia dos bens duráveis e serviços, adquiridos sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, enquanto durar os efeitos da pandemia do Covid-19 e estado de calamidade pública decorrente desta.

Fonte: Informe Legislativo N° 16/2020 - CNI